



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

1

PROCESSO Nº 053/2022 - DISPENSA Nº 006/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 145 - CONTRATO Nº 145

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de adesão para permissão de direito de uso de bem público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.178.962/0001-09, com sede administrativa na Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.415.571/0001-90, com sede à Rua Rainha do Céu nº 248 - Bairro Santa Cruz - cep: 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Alexandre de Cássio Borges**, portador(a) do CPF nº 962.269.196-04 e Cédula de Identidade nº **M-7.280.855-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2022 - DISPENSA Nº 006/2022**, do tipo menor preço global, sob a regência do Art. 2º, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e alterações e, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXVI, Art. 26, § único, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 12.276/2010 e alterações, Lei Federal nº 13.885/2019 e alterações, Art. 2º, §1º, Inciso III da Lei Federal 11.107/2005 e alterações

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação da Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo-AMARP, objetivando a usinagem e aplicação em micro revestimento asfáltico com emulsão modificada com polímeros S.B.S, tipo RR-ICE na espessura de 2,00cm, compactado e aplicado por usina móvel da AMARP, em diversos logradouros públicos no município de Ibitiúra de Minas, conforme documentos de engenharia anexos ao processo, através de repasses de Brumadinho e de recursos próprios da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Infra-Estrutura, vigindo até **05.08.2022**.

2.2. Local designado para execução da obra objeto da contratação: Av. Edivino José dos Reis e Rua Santo Antônio, na sede do município de Ibitiúra de Minas-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$316.630,61(**trezentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e um centavos**).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes rubricas orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0206154520027 1.038 449051	226	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
0206154520047 1.080 449051	238	168	Departamento M. de Infra-Estrutura
Recursos de Repasses do Governo Estadual de Brumadinho e próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG			

3.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, em parcelas correspondentes à conclusão de etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e, de acordo com a liberação por parte do Departamento Municipal de Infra-Estrutura. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(o) atestada(s) pela Administração.

3.3.1. Os pagamentos das parcelas dependerão de medições de acordo com a periodicidade fixada no cronograma físico-financeiro.

3.3.2. O pagamento relativo à última parcela deverá ser realizado após a conclusão e recebimento definitivo da obra atestado pelo Departamento de Infra-Estrutura.



3.4. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelas partes. Após o encaminhamento ao Departamento Municipal de Administração e Finanças da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal e aprovação/liberação das parcelas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento Municipal de Infra-Estrutura, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas.

5.2. Aceitas a(s) obra(s), emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada pelo(a) Engenheiro(a) do Município, que deverá solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no edital.

5.5. Não serão aceitos materiais e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações dos projetos de engenharia.

5.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei 8.666/93 e alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.



- 7.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.
- 7.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 7.5.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.
- 9.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 9.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão-de-obra, materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 9.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 9.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 9.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 8.666-93 e alterações.
- 9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.
- 9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

- 9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- 9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.
- 9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.23. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 6.496, de 02-09-79.
- 9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

9.2. A Contratante se compromete a:

- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- 10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/2005 e alterações, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- 10.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- 10.3.1. todos os elementos técnicos apresentados no Processo de Dispensa, acima referenciado;
- 10.3.2. todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do Processo de Dispensa acima referenciado;
- 10.3.3. as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradadas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Município de Ibitiúra de Minas, 05 de Julho de 2022


Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Alexandre de Cassio Borges
PREFEITO MUNICIPAL


Alexandre de Cássio Borges
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: 043.251.266-78

Danilo Liparini Moraes
Agente Administrativo III
RG 29.259.423-X SSP/SP

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235
CNPJ n.º 18.178.962/0001-09
Tel: (35) 3733-1200 -E-mail: licitaibitiura@gmail.com
37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais